

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.278, DE 20 DE MAIO DE 1969 (D.O. 29.05.1969)**

**APROVA O TÊRMINO DE CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ E O MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS
DA CAMPANHA DE ASSISTÊNCIA AO
ESTUDANTE**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado entre o Govêrno do estado do Ceará e o Ministério da Educação e Cultura, através da Campanha de Assistência ao estudante da Divisão Extra-escolar do Departamento nacional de Educação, o qual estabelece condições de aplicação dos recursos federais destinados à aquisição de livros e material escolar, para distribuição aos alunos do Curso Primário, carentes de recursos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
20 dc maio dc 1969.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO

Mons. André Viana Camurça